

CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. – SOCIEDADE ABERTA

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2016 EXTRATO DA ATA N.º 41

Nos termos do número 2 do artigo 23.º-D do Código de Valores Mobiliários, disponibiliza-se aos senhores acionistas o extrato da Ata n.º 41 correspondente à reunião de Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. – Sociedade Aberta, realizada no dia vinte e oito de abril de dois mil e dezasseis, na qual se procedeu à aprovação:

- dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2015, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria.
- da proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2015.
- da proposta de apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.
- da proposta de declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais.
- da proposta de eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso 2014/2016.
- da proposta de eleição de um membro para a Comissão de Vencimentos para o mandato em curso 2014/2016, em função da renúncia apresentada.
- da proposta de alteração dos n.ºs 4 e 7 do artigo 19º dos Estatutos da Sociedade.
- da proposta de concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.

Graça Carvalho

Secretária da Sociedade

ATA N.º41

No dia vinte e oito de abril de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, reuniu no Grande Auditório do Centro Cultural de Belém, sito na Praça do Império, em Lisboa, em virtude da sede social não oferecer condições satisfatórias para a realização da reunião, a Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade **CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A., Sociedade Aberta**, (“CTT” ou Sociedade”), com sede na Av. D. João II, n.º13, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 077 568 e com o capital social de €75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros), com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Ponto Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2015, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria.-----

Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2015.-----

Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.----

Ponto Quatro: Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais. -----

Ponto Cinco: Deliberar sobre a eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso 2014/2016.-----

Ponto Seis: Deliberar sobre a eleição de um membro para a Comissão de Vencimentos para o mandato em curso 2014/2016, em função da renúncia apresentada. -----

Ponto Sete: Deliberar sobre a alteração dos n.ºs 4 e 7 do artigo 19º dos Estatutos da Sociedade.-----

Ponto Oito: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes. ---

A reunião foi presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Júlio de Lemos de Castro Caldas, o qual foi assistido pela Secretária da Sociedade, Maria da Graça Farinha de Carvalho e Sousa Góis. A Mesa da Assembleia Geral foi ainda composta pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmiento Ramalho. -----

(...) -----

Ponto Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2015, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria.-----

“São neste ponto submetidos a aprovação da Assembleia Geral Anual os documentos de prestação de contas dos CTT – Correios de Portugal, S.A. relativos ao exercício de 2015, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e demais documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria emitidos/aprovados, consoante aplicável, pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria, pelo Revisor Oficial de Contas e pelo Auditor Externo da Sociedade, os quais se encontram integralmente divulgados na sede social e em: -----

<http://www.ctt.pt/ctt-e-investidores/informacao-financeira/contas-consolidadas.html?com.dotmarketing.htmlpage.language=3>

(...)

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 76 (setenta e seis) Acionistas, titulares de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentas e setenta e três mil duzentas e dezasseis) ações, correspondentes a 62,3155% do capital social. -----
Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 514.678 (quinhentas e catorze mil seiscentas e setenta e oito) ações correspondentes a 0,3431% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes 62,6586% do capital social.-----
Os Acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentas e setenta e três mil duzentas e dezasseis) votos, a que acresciam 514.678 (quinhentas e catorze mil seiscentas e setenta e oito) votos por correspondência, perfazendo o total de 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos representativos de 62,6586% do capital social e correspondentes a 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações representativas do capital social dos CTT.-----
Concluída a votação, e não se tendo registado votos Contra ou Abstenções nem registado nenhum voto nulo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da Proposta apresentada por unanimidade dos votos emitidos para o Ponto Um da Ordem de Trabalhos ou seja 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) votos correspondentes a uma percentagem de 100%. -----
Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)

Após o que o Presidente da Mesa colocou em deliberação o: -----

Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2015 -----

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade:-----

“Nos termos do artigo 23º dos Estatutos da sociedade CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:-----

a) um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível;--
b)-uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral;-----

c) o restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a Sociedade. -
Nos termos do artigo 295º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), um mínimo de 5% é destinado à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração até que a mesma represente 20% do capital social.-----

Sendo o capital social de € 75.000.000,00, 20% correspondem a € 15.000.000,00, pelo que a reserva legal à data de 31 de dezembro de 2015 supera o valor mínimo exigido pelo Estatutos e pelo CSC.-----

Nos termos do artigo 294º, n.º 1 do CSC, salvo diferente cláusula estatutária ou deliberação tomada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral convocada para o efeito, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível. -----

Nos Estatutos dos CTT não existe qualquer cláusula que disponha em contrário ao preceituado na referida disposição legal. -----

Por lucro distribuível entende-se o resultado líquido do exercício após constituição ou reforço de reserva legal e cobertura de resultados transitados negativos, quando aplicável.

Com referência a 31 de dezembro de 2015, verifica-se que a reserva legal se encontra integralmente constituída e os resultados transitados são positivos.-----

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015 apurou-se um resultado líquido do exercício, nas contas individuais, no montante global de € 72.065.283,00. -----

Devido às regras contabilísticas em vigor, já se encontra refletido no referido resultado líquido um montante de € 9.148.500,00 relativo à atribuição de gratificações, a título de participação nos lucros, a colaboradores e Administradores Executivos dos CTT. -----

Nos termos do referido artigo 23º dos Estatutos da Sociedade, à remuneração fixa poderá acrescer, no caso dos Administradores Executivos, uma remuneração variável, a qual pode consistir numa percentagem dos lucros consolidados da Sociedade, caso em que a percentagem global de tais lucros afeta à remuneração variável não poderá exceder, em cada ano, o correspondente a 5% dos lucros consolidados do exercício. -----

Neste enquadramento e nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe que: -----

a) O resultado líquido do exercício de 2015, no montante global de € 72.065.283,00 apurado com base nas demonstrações financeiras individuais, tenha a seguinte aplicação:

Dividendos*€ 70.500.000,00 -----

Resultados Transitados€ 1.565.283,00 -----

* distribuição de dividendos de € 70.500.000,00 que corresponde a € 0,47 por ação. -----

b) Seja atribuído o montante máximo de € 9.148.500,00 (já pressuposto nas demonstrações financeiras individuais) a colaboradores e Administradores Executivos dos CTT, a título de gratificações de balanço.”-----

(...) -----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 76 (setenta e seis) Acionistas, titulares de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentas e setenta e três mil duzentas e dezasseis) ações, correspondentes a 62,3155% do capital social. -----

Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 514.678 (quinhentas e catorze mil seiscentas e setenta e oito) ações correspondentes a 0,3431% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes a 62,6586% do capital social.-----

Os Acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentas e setenta e três mil duzentas e dezasseis) votos, a que acresciam 514.678 (quinhentas e catorze mil seiscentas e setenta e oito) votos por correspondência, perfazendo o total de 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalho representativos de 62,6586% do capital social e correspondentes a 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, e não se tendo registado votos Contra ou Abstenções nem registado nenhum voto nulo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada por unanimidade dos votos emitidos neste Ponto Dois da Ordem de Trabalhos ou seja 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) votos correspondentes a uma percentagem de 100%. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...) -----

Logo de seguida o Presidente da Mesa colocou em deliberação o: -----

Ponto Três: Proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da Sociedade. ---

Foi recebida a 14 de março de 2016 proposta subscrita pelos acionistas Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., Kames Diversified Income Fund, Kames Global Equity Income Fund e Scottish Equitable, PLC, Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros Vida, S.A., Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., e Santander Poupança Ações e Santander Ações Portugal, geridos pela Santander Asset Management – SGFIM, S.A. com o seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

A) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 376.º e do n.º 1 do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a assembleia geral anual deverá proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade; -----

B) No exercício de 2015, o Conselho de Administração dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”) desenvolveu as suas competências de administração da Sociedade com empenho, profissionalismo e diligência, seja no desempenho das tarefas de gestão executiva seja de supervisão e orientação estratégica, em linha com os objetivos definidos para a companhia e com os interesses dos acionistas e demais *stakeholders*;-----

C) Por sua vez, os órgãos de fiscalização dos CTT (Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas) levaram a cabo as suas funções legal e estatutariamente previstas com elevado profissionalismo ao longo do exercício de 2015, contribuindo igualmente para a prossecução dos objetivos e interesses referidos em B). -----

Assim, propõe-se à Assembleia Geral Anual dos CTT que aprove: -----

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2015; -----

2. Um voto de apreciação positiva e de louvor aos órgãos de fiscalização da Sociedade referidos no Considerando C) pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2015.” -----

(...) -----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 76 (setenta e seis) Acionistas, titulares de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentas e setenta e três mil duzentas e dezasseis) ações, correspondentes a 62,3155% do capital social. -----

Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 514.678 (quinhentas e catorze mil seiscentas e setenta e oito) ações correspondentes a 0,3431% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes a 62,6586% do capital social.-----

Os Acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentas e setenta e três mil duzentas e dezasseis) votos, a que acrescem 514.678 (quinhentos e catorze mil seiscentas e setenta e oito) votos por correspondência, perfazendo o total de 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalho representativos de 62,6586% do capital social e correspondentes a 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Três da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 93.386.310 (noventa e três milhões trezentos e oitenta e seis mil trezentos e dez) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 99,3599% e 401.584 (quatrocentos e um mil quinhentos e oitenta e quatro) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 0,4273%. -----

Registou-se a Abstenção de um Acionista titular de 200.000 (duzentos mil) votos a que corresponde uma percentagem de 0,2128% de abstenções. Não foram registados votos nulos.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)-----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o: -----

Ponto Quatro: Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais. -----

No âmbito deste Ponto foi apresentada pela Comissão de Vencimentos dos CTT a seguinte proposta que se transcreve:-----

“I-Enquadramento:-----

A política de remuneração dos CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”) aprovada pela Comissão de Vencimentos para o mandato 2014-2016 assenta num conjunto de princípios base sobre os quais se alicerça a estrutura de remuneração dos seus órgãos sociais. -----

1-Princípios Base-----

- Instrumento da política de gestão de talento do Grupo.-----

- Recompensar o trabalho, estimular o desempenho, premiar os resultados. -----

- Associada ao desempenho do Grupo e ao mérito individual. -----

- Contribuir para atrair, desenvolver e reter profissionais competentes e neste sentido deve ser competitiva com as práticas em vigor no mercado português para empresas de idêntica complexidade. -----

- Promover de forma responsável o alinhamento de interesses com os valores e a cultura do Grupo, com a estratégia de negócio, com os acionistas e em geral com os restantes stakeholders. -----

- Contribuir para a criação de valor no Grupo, não só no curto, mas sobretudo no médio e longo prazo, seguindo práticas de gestão sustentadas.-----

- A Sociedade compara-se e referencia-se para efeitos de uma política de remuneração com recurso a um grupo de empresas comparáveis portuguesas, sendo que serão também analisadas as práticas do sector em congéneres internacionais (vide Q&A em anexo).

- Nenhum administrador participa na deliberação ou aprovação da sua própria remuneração.-----

2- Fixação de remunerações -----

- A política remuneratória para este mandato foi aprovada pela Comissão de Vencimentos da Sociedade composta exclusivamente por membros independentes face à administração e eleita pela Assembleia Geral de Acionistas de 24 de março de 2014.-----

- Esta política foi definida tendo em conta (i) as linhas gerais da declaração sobre a política remuneratória aprovada na Assembleia Geral de Acionistas de 5 de maio de 2014 e (ii) uma profunda reflexão e estudo de *benchmarking* realizados pela Comissão de Vencimentos com o apoio de consultores especializados e, subsequentemente, sujeita a parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações da Sociedade (“CGSAN”). -----

- Nesta reflexão procurou-se desenvolver e adaptar os princípios vertidos na referida declaração anual e as melhores práticas vigentes às especificidades do mercado português, do setor de atividade dos CTT, assim como do plano estratégico, do plano de negócios e dos orçamentos anuais da Sociedade.-----

- Assim, e em linha com os princípios de transparência e *say-on-pay* vertidos na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, a Comissão de Vencimentos submete à Assembleia Geral anual dos CTT a seguinte declaração sobre a política remuneratória dos órgãos sociais para o triénio 2014-2016, a qual foi igualmente objeto de parecer favorável da CGSAN. -----

II- Política Remuneratória Dos Membros Dos Órgãos Sociais Para 2014-2016-----

1-Estrutura e Determinação da Remuneração do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria -----

1.1 Administradores Executivos -----

- A Remuneração dos Administradores Executivos compreende uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta última constituída por uma parcela que visa remunerar o desempenho no curto prazo e por outra que visa remunerar o desempenho no longo prazo, assim procurando um equilíbrio razoável entre o desincentivo à assunção excessiva de risco e o efetivo alinhamento dos interesses da gestão com os interesses dos Acionistas e da Sociedade (vide Q&A em anexo).-----

1.1.1 - Remuneração fixa -----

- A componente de remuneração fixa tem em consideração a competitividade do mercado, a natureza e a complexidade da função (razão pela qual se diferencia a remuneração do CEO, do CFO e dos restantes Administradores Executivos), as competências requeridas e a sustentabilidade da performance do grupo, tendo sido definida na sequência do referido estudo de *benchmarking* (vide Q&A em anexo). A componente fixa anual resulta do pagamento de um salário mensal (* 14) (“RBA”). A este montante acresce um conjunto de benefícios adicionais de acordo com as práticas em vigor.-----

- Esta componente fixa poderá ser revista anualmente pela Comissão de Vencimentos.----

1.1.2 Remuneração Variável -----

- A remuneração variável máxima a atribuir nunca deverá exceder uma percentagem fixa da RBA, nos termos adiante explicitados. Tal como submetido às Assembleias Gerais Anuais realizadas em 2014 e 2015: (i) na medida em que está associada ao desempenho, o seu valor pode variar entre 0 (abaixo de certa percentagem dos objetivos não há lugar a qualquer pagamento a este título) e uma certa percentagem máxima dos objetivos; (ii) a atribuição da remuneração variável tem em conta os diferentes graus de realização face aos objetivos específicos, quantitativos e qualitativos, previamente aprovados, associados a indicadores de desempenho (KPIs) objetivos, simples, transparentes e mensuráveis; e (iii) parte da remuneração variável será paga em numerário após a Assembleia Geral anual de aprovação das contas do ano a que diz respeito, enquanto uma parte substancial da mesma será paga em ações, diferida por um prazo de 3 anos e sujeita a um período de retenção de 1 ano (conforme Q&A em anexo).-----

- Assim, a remuneração variável é composta por uma componente anual (“RVA”) e por uma componente a longo prazo (“RVLP”) estruturadas da seguinte forma: -----

1.1.2.1 Remuneração variável anual-----

a) A RVA é paga em numerário no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia Geral de Acionistas, tendo em conta os seguintes valores de referência (*target*) e limites máximos (*caps*): (i) CEO: Target da RVA - 65% da RBA; Valor máximo da RVA atribuível - 100% da respetiva RBA; (ii) Restantes Administradores

Executivos: Target da RVA - 55% da respetiva RBA; Valor máximo da RVA atribuível - 85% da respetiva RBA. -----

b) O cálculo do montante de RVA a atribuir tem por base os resultados da avaliação do desempenho realizado durante todo o ano civil, visando assim assegurar o alinhamento dos interesses da gestão executiva com os interesses da Sociedade; -----

c) A RVA resulta em 70% da avaliação dos seguintes objetivos quantitativos: -----

(i) O valor da margem de EBITDA recorrente anual de cada área de negócio dos CTT: (1) correio; (2) expresso e encomendas; e (3) serviços financeiros, com uma ponderação de 40%. No ano de 2015, a Comissão de Vencimentos desenvolveu este objetivo em função das áreas de negócio dos CTT, tendo em conta a fase de diversificação da sua atividade por diferentes áreas em que a Sociedade se encontra, as quais têm um peso relativo diferente na contribuição para os rendimentos dos CTT; -----

(ii) A percentagem de crescimento de EBITDA recorrente dos CTT face ao ano civil anterior (como definido pela Comissão de Auditoria dos CTT), com uma ponderação de 40%;-----

(iii) A verificação de um Total Shareholders Return (“TSR”) anual das ações da Sociedade positivo e a sua comparação com o TSR médio ponderado de um peer group, com uma ponderação de 20% (TSR do PSI-20 com a ponderação de 60% e TSR de sub-grupo de peers do setor relevantes com a ponderação de 40%, conforme descrito no Q&A em anexo). No ano de 2015, a Comissão de Vencimentos deliberou limitar o impacto deste indicador de desempenho à respetiva ponderação de 20%, incentivando assim a tomada de opções de prazo mais curto na gestão que podem criar valor a médio e longo prazo, embora no curto prazo sejam suscetíveis de criar pressão sobre as ações. -----

d) A atribuição da RVA ao nível dos objetivos quantitativos dos CTT está dependente da verificação de uma média ponderada dos objetivos quantitativos superior a 80% dos objetivos e de uma margem de EBITDA recorrente que cumpra, pelo menos, 85% do objetivo fixado. Verificadas estas condições de elegibilidade, o desempenho registado quanto aos objetivos quantitativos é remunerado de forma gradativa, de acordo com o grau de consecução e por referência a uma percentagem da RBA (vide Q&A em anexo).

e) A RVA a auferir resulta em 30% da avaliação de objetivos individuais qualitativos definidos e objeto de avaliação pela CGSAN, de acordo com os parâmetros fixados pela Comissão de Vencimentos. Segundo estes parâmetros, o desempenho registado quanto a estes objetivos é remunerado de forma gradativa, por referência a uma percentagem da RBA e consoante o grau de consecução (vide Q&A em anexo).-----

1.1.2.2 Remuneração variável de longo prazo -----

a) A RVLP é paga através da atribuição de ações da Sociedade, tendo em conta os seguintes valores de referência (target) e limites máximos (caps): (i) Target da RVLP - 135% da respetiva RBA; (ii) Valor máximo da RVLP atribuível - 180% da respetiva RBA. Em acréscimo, (i) o número máximo de ações da Sociedade a atribuir, a título de RVLP, não pode exceder um cap de ações e será corrigido tendo em conta a média das cotações de fecho das ações dos CTT em dezembro de 2016, segundo os limites fixados pela Comissão de Vencimentos (i.e., 148.142, 117.876 e 111.504 ações respetivamente para o CEO, o CFO e para cada um dos restantes Administradores Executivos, e dois milhões e quinhentos mil euros e dois milhões de euros, respetivamente para o CEO e para cada um dos restantes Administradores Executivos).-----

b) A atribuição da RVLP fica sujeita à verificação de um TSR positivo das ações da Sociedade no final de um período de avaliação correspondente ao mandato com a duração de 3 anos (até 1 de janeiro de 2017), encontrando-se assim a sua atribuição condicionada

à verificação no final do mandato daquele objetivo e a entrega de ações diferida para 31 de janeiro de 2017. -----

c) O cálculo do número de ações correspondente à RVLP a atribuir tem por base a comparação do desempenho registado do TSR das ações da Sociedade e o TSR médio ponderado de um peer group (TSR do PSI-20 com a ponderação de 60% e TSR de um sub-grupo de peers do setor relevantes com a ponderação de 40%, conforme descrito no Q&A em anexo), variando em função do grau de atingimento deste objetivo e correspondendo a uma percentagem da RBA. -----

d) Por esta via pretende-se, não só assegurar o alinhamento dos interesses da gestão executiva com os interesses de longo prazo da Sociedade, como condicionar a atribuição e o pagamento desta componente variável ao apuramento do TSR correspondente a todo o mandato. Assim, parte significativa da remuneração variável não será atribuída nem paga caso os resultados da Empresa evidenciem uma deterioração relevante, aferida em função do TSR das ações da Empresa e por comparação face ao TSR médio ponderado do referido peer group (vide Q&A em anexo). -----

e) Para além do referido mecanismo de diferimento da atribuição e entrega da RVLP, as ações atribuídas também ficam sujeitas a um período de indisponibilidade / retenção, segundo o qual 50% das ações da Sociedade atribuídas a título de RVLP só podem ser transmitidas ou oneradas, seja a que título for, decorrido um ano da data de pagamento da RVLP, salvo para efeitos do pagamento de impostos e contribuições devidos e nos casos de cessação de funções referidos em 1.3. -----

f) Este modelo de RVLP consagra, assim, um plano de atribuição de ações da Sociedade aos seus Administradores Executivos, o qual foi objeto de aprovação na Assembleia Geral Anual da Sociedade de 2015, em linha com a política remuneratória aprovada pela Comissão de Vencimentos e descrita nesta declaração. Este plano não dará lugar a qualquer efeito de diluição, uma vez que será implementado por via da aquisição e alienação de ações próprias devidamente autorizada pela Assembleia Geral. -----

1.1.3 Outros Benefícios -----

- Cada um dos Administradores Executivos auferem os seguintes benefícios complementares não pecuniários, de valor fixo: faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens), seguros de vida e de acidentes pessoais (incluindo em viagem), seguro de responsabilidade civil (D&O) e acesso ao sistema de benefícios de saúde - IOS – Instituto de Obras Sociais – nos mesmos termos dos trabalhadores da Sociedade. -----

1.2 Administradores Não-Executivos (incluindo membros da Comissão de Auditoria) ----

- Os Administradores Não Executivos auferem uma remuneração fixa anual cujo montante é determinado em função do grau de compromisso em tempo, número estimado de reuniões de Conselho de Administração, incluindo a preparação das mesmas, bem como o estudo de benchmarking realizado (vide Q&A em anexo). Os Administradores Não Executivos apenas auferem remuneração fixa, a qual é paga por 14 vezes ao longo do ano. -----

- Considerando estes princípios foi atribuído um acréscimo remuneratório diferenciado para (i) os Administradores Não Executivos que presidem ou integram uma ou mais comissões, em particular tratando-se da Comissão de Auditoria, tendo em conta as competências e deveres deste órgão de fiscalização, e (ii) o Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração que desempenha funções de lead independent director nos termos melhor desenvolvidos no Regulamento do Conselho de Administração. -----

1.3 Outras disposições -----

- Os Administradores Executivos que exerçam cargos sociais noutras empresas do grupo consolidarão as remunerações eventualmente recebidas nestes cargos na sua remuneração global, por forma a que o montante total e forma de pagamento corresponda exatamente ao que vier a ser definido pela Comissão de Vencimentos.-----

- Em caso de cessação de funções dos membros do Conselho de Administração aplicar-se-ão as regras indemnizatórias legalmente previstas, não tendo sido acordadas ou estabelecidas na política remuneratória quaisquer cláusulas indemnizatórias.-----

- O pagamento da RVA e da RVLV correspondente a um período de avaliação em que ocorra a cessação de funções não será devido, exceto se a mesma decorrer do termo antecipado do mandato por causa não imputável ao Administrador, nomeadamente alteração do controlo da Sociedade, caso em que haverá lugar a uma proposta de atribuição pro-rata, após deliberação pela Comissão de Vencimentos. Caso um Administrador não seja eleito para novo mandato cessa o regime de indisponibilidade / retenção de ações acima descrito, a partir do momento em que cesse o mandato. Em caso de saída do Administrador por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA ou RVLV, haverá lugar ao seu pagamento por inteiro na medida correspondente àquele período. -----

- Por último, os Administradores Executivos não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade. -----

2-Estrutura e Determinação da Remuneração dos demais órgãos sociais -----

- Os membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade apenas têm direito ao pagamento de montantes a título de senha de presença, por cada reunião da Assembleia Geral a que compareçam, fixados na sequência de estudo de *benchmarking* realizado (vide Q&A em anexo). -----

- A remuneração do Revisor Oficial de Contas é definida tendo em conta os critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado. No âmbito do respetivo contrato de prestação de serviços é fixada a sua remuneração nos termos determinados por deliberação da Comissão de Vencimentos e na sequência de proposta da Comissão de Auditoria.”. -----

(...) -----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 76 (setenta e seis) Acionistas, titulares de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentas e setenta e três mil duzentas e dezasseis) ações, correspondentes a 62,3155% do capital social. -----

Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 514.678 (quinhentas e catorze mil seiscentas e setenta e oito) ações correspondentes a 0,3431% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes a 62,6586% do capital social.-----

Os Acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentas e setenta e três mil duzentas e dezasseis) votos, a que acresciam 514.678 (quinhentos e catorze mil seiscentos e setenta e oito) votos por correspondência, perfazendo o total de 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalho representativos de 62,6586% do capital social e correspondentes a 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos com uma maioria de

93.282.643 (noventa e três milhões duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e três) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 99,2496% e 665.699 (seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove mil) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 0,7083%.

Registou-se a Abstenção de um Acionista titular de 39.552 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois) votos a que corresponde uma percentagem de 0,0421% de abstenções e nenhum voto nulo.

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.

(...)

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o:

Ponto Cinco: Deliberar sobre a eleição de um membro Não Executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso 2014/2016.

Foi neste Ponto da Ordem de Trabalhos submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. o seguinte requerimento e proposta acionista apresentada pela Gestmin, S.G.P.S., S.A.:

“A Gestmin, SGPS, S.A., sociedade com sede em Cascais, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 507165004, com o capital social de 5 000 000 de euros (Gestmin), é titular de 10 500 000 acções, que incluem 90 385 pertencentes a Manuel Carlos de Mello Champalimaud, representativas de 7% do capital social e dos direitos de voto dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT), (conforme declarações em anexo emitidas pelo Banco BPI e pelo Novo Banco).

As razões que levaram à formação desta posição relevante no corpo accionista dos CTT assenta na convicção simultânea de que a empresa dispõe de uma boa equipa de gestão e de uma estratégia de desenvolvimento em que nos revemos, baseada no aprofundamento e melhoria de eficiência do negócio de serviços postais, mas também na diversificação e crescimento no negócio de serviços financeiros, nomeadamente através do lançamento do Banco CTT.

Neste contexto, seja pela importância que atribuímos ao investimento que temos vindo a concretizar nos CTT, seja pelo contributo que pensamos poder trazer à condução dos negócios da empresa, a Gestmin considera oportuno propor à Assembleia Geral Anual de Accionistas dos CTT, a realizar em 28 de Abril próximo, a designação do Senhor Manuel Carlos de Mello Champalimaud como membro não executivo do Conselho de Administração.

Com efeito, a importância que a Gestmin atribuí ao investimento nos CTT justifica esta proposta no sentido de indicar um Administrador não executivo que partilhe a visão estratégica definida e contribua para a supervisão da sua concretização pela equipa executiva, em particular no contexto de diversificação acima referido.

Por outro lado, a Gestmin considera que esta proposta trará um valioso contributo para a empresa, dada a reconhecida experiência, competência e empenho da personalidade indicada, quer como empresário, quer como gestor, evidenciados pelo seu extenso percurso profissional.

Assim, na qualidade de accionista dos CTT e nos termos e para os efeitos legais, a Gestmin vem pela presente requerer e propor o seguinte:

1) Requerer que seja incluído na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual de Accionistas dos CTT, a ter lugar em 28 de Abril de 2016 conforme calendário financeiro divulgado pelos CTT, o seguinte ponto:

Deliberar sobre a eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso (2014/16);

2) Propor, para efeitos do ponto da Ordem de Trabalhos referido em 1): -----
A eleição do Senhor Manuel Carlos de Mello Champalimaud, divorciado, com domicílio na Rua José Carvalho Araújo, 262, Ed. Regata – 1º A, 2750-396 Cascais, contribuinte fiscal nº 120 456 419, como vogal não executivo do Conselho de Administração dos CTT até ao termo do mandato em curso (2014/16), cujo curriculum vitae consta em anexo à presente carta e inclui as informações previstas no artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais, passando este órgão, em consequência, a integrar 12 membros. -----
Em acréscimo, e tendo presentes as boas práticas de governo seguidas pelos CTT, a Gestmin solicita ao Conselho de Administração a promoção das diligências tidas por adequadas neste âmbito, atentas, em particular, as competências da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações.” -----

(...) -----
No início da votação encontravam-se presentes ou representados 76 (setenta e seis) Acionistas, titulares de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentas e setenta e três mil e duzentas e dezasseis) ações, correspondentes a 62,3155% do capital social.-----
Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 514.678 (quinhentas e catorze mil seiscentas e setenta e oito) ações correspondentes a 0,3431% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes a 62,6586% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentos e setenta e três mil duzentos e dezasseis) votos, a que acresciam 514.678 (quinhentos e catorze mil seiscentos e setenta e oito) votos por correspondência, perfazendo o total de 93.987.894 (noventa e três milhões novecentos e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 62,6586% do capital social e correspondentes a 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 85.424.197 (oitenta e cinco milhões quatrocentos e vinte e quatro mil cento e noventa e sete) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 90,8885% e 4.603.224 (quatro milhões seiscentos e três duzentos e vinte e quatro) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 4,8977%.-----

Registou-se a Abstenção de dois Acionistas titulares de 3.960.473 (três milhões novecentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e três) votos a que corresponde uma percentagem de 4,2138% abstenções e nenhum voto nulo.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...) -----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o: -----
Ponto Seis: Deliberar sobre a eleição de um membro da Comissão de Vencimentos para o mandato em curso 2014/2016, em função da renúncia apresentada. -----

No âmbito deste Ponto foi apresentada a seguinte proposta dos acionistas BPI Gestão de Ativos S.A. representando os fundos por si geridos, Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., Kames Diversified Income Fund, Kames Global Equity Income Fund e Scottish Equitable, PLC, Montepio Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros Vida, S.A., Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., Petrus Advisers, Santander Poupança

Ações e Santander Ações Portugal, geridos pela Santander Asset Management – SGFIM, S.A., e Standard Life Investments Limited, atuando como agente do European Equity Income Fund: -----

“Considerando que: -----

(i) Nos termos do n.º 3 do artigo 23º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”): “*A Comissão de Vencimentos, caso exista, será constituída por dois ou mais membros, acionistas ou não, e eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição.*”; -----

(ii) Na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de março de 2014 foram eleitos como membros desta comissão para o triénio 2014/2016: a) João Luís Ramalho de Carvalho Talone (Presidente); b) José Gonçalo Ferreira Maury (Vogal); e c) Rui Manuel Meireles dos Anjos Alpalhão (Vogal); -----

(iii) O membro da Comissão de Vencimentos referido em b) do ponto anterior renunciou ao cargo por carta datada de 04 de janeiro de 2016, afigurando-se relevante eleger um novo membro em sua substituição até ao termo do mandato em curso. -----

Assim, propõe-se à Assembleia Geral Anual dos CTT que delibere: -----

1. Eleger o Senhor Manuel Fernando Macedo Alves Monteiro, casado, com domicílio em Travessa de Santa Cruz, 143, 2750-064, em Cascais, contribuinte fiscal n.º 158 731 093, como vogal da Comissão de Vencimentos da Sociedade até ao termo do triénio em curso;

2. O membro da Comissão de Vencimentos ora eleito auferirá a remuneração fixada para cada um dos vogais da Comissão de Vencimentos na deliberação adotada no âmbito do ponto 3 da Assembleia Geral Extraordinária havida em 24 de março de 2014, correspondente a uma remuneração mensal, doze vezes por ano, no montante de novecentos e sessenta euros.” -----

(...) -----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 76 (setenta e seis) Acionistas, titulares de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentas e setenta e três mil e duzentas e dezasseis) ações, correspondentes a 62,3155% do capital social.-----

Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 514.678 (quinhentas e catorze mil seiscentas e setenta e oito) ações correspondentes a 0,3431% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes a 62,6586% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentas e setenta e três mil duzentas e dezasseis) votos, a que acresciam 514.678 (quinhentos e catorze mil seiscentas e setenta e oito) votos por correspondência, perfazendo o total de 93.987.894 (noventa e três milhões novecentos e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 62,6586% do capital social e correspondentes a 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações representativas do capital social dos CTT-----

Concluída a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Seis da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 93.948.342 (noventa e três milhões novecentos e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e dois) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 99,9579% não se tendo registado votos Contra. -----

Registou-se a Abstenção de um Acionista titular de 39.552 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois) votos a que corresponde uma percentagem de 0,0421% de abstenções e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...) -----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o: -----

Ponto Sete: Deliberar sobre a alteração dos n.ºs 4 e 7 do artigo 19º dos Estatutos da Sociedade.-----

No âmbito deste Ponto foi apresentada pelo Conselho de Administração dos CTT e pela Comissão de Auditoria a seguinte proposta que se transcreve:-----

“Considerando que:-----

- A Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, em matéria de supervisão de auditoria veio prever novas regras quanto à composição do órgão de fiscalização das emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, em vigor desde 1 de janeiro de 2016, sem prejuízo dos mandatos em curso e do previsto em regras específicas;-----
- Em particular, segundo aquele diploma legal, o órgão de fiscalização: “a) Deve incluir pelo menos um membro que tenha habilitação académica adequada ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade; b) Os seus membros devem ter, no seu conjunto, formação e experiência prévias para o sector em que opera a entidade; e c) A maioria dos seus membros, incluindo o seu presidente, deve ser considerada independente, nos termos do n.º 5 do artigo 414º do Código das Sociedades Comerciais”;-----
- Afigura, assim, conveniente adaptar os Estatutos da Sociedade aos referidos requisitos legais, aproveitando-se ainda para clarificar as regras de funcionamento daquele órgão. -

Propõe-se à Assembleia Geral da Sociedade que delibere: -----

1) Aprovar a alteração do n.º 4 do artigo 19º dos Estatutos, passando o mesmo a ter a seguinte redação: “A maioria dos membros da Comissão de Auditoria, incluindo o seu Presidente, deve obedecer aos requisitos de independência definidos na lei e pelo menos um destes membros deve ter habilitação académica legalmente exigida e adequada ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade. Os membros da Comissão de Auditoria devem ter, no seu conjunto, formação e experiência prévias para o setor em que a Sociedade opera.” -----

2) Aprovar a alteração do n.º 7 do artigo 19º dos Estatutos, passando o mesmo a ter a seguinte redação: “Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar é necessário a presença da maioria dos seus membros, sem prejuízo de qualquer dos seus membros poder fazer-se representar por outro membro, mediante carta dirigida ao Presidente, e de as suas reuniões poderem realizar-se por meios telemáticos nos termos da lei.” -----

(...) -----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 76 (setenta e seis) Acionistas, titulares de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentas e setenta e três mil e duzentas e dezasseis) ações, correspondentes a 62,3155% do capital social.-----

Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 514.678 (quinhentas e catorze mil seiscentas e setenta e oito) ações correspondentes a 0,3431% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes a 62,6586% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentos e setenta e três mil duzentos e dezasseis) votos, a que acresciam 514.678 (quinhentos e catorze mil seiscentos e setenta e oito) votos por correspondência, perfazendo o total de 93.987.894 (noventa e três milhões novecentos e

oitenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 62,6586% do capital social e correspondentes a 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Sete da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 93.948.342 (noventa e três milhões novecentos e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e dois) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 99,9579% e nenhum voto Contra. -----

Registou-se a Abstenção de um Acionista titular de 39.552 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois) votos a que corresponde uma percentagem de 0,0421% de abstenções e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o: -----

Ponto Oito: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes. --- No âmbito deste Ponto foi apresentada pelo Conselho de Administração dos CTT a seguinte proposta que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- Nos termos do n.º 1 do artigo 5º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), a Sociedade pode efetuar as operações que forem legalmente permitidas sobre quaisquer valores mobiliários próprios;-----

- Ao abrigo do disposto nos artigos 319º e 320º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), a aquisição e alienação de ações próprias estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral;-----

- Se afigura conveniente cumprir, não só os normativos aplicáveis à aquisição e alienação de ações próprias, como também as boas práticas aplicáveis aos programas de recompra seja no contexto de tais programas ou não;-----

- Na Assembleia Geral Anual da Sociedade realizada a 5 de maio de 2015 foi concedida autorização ao Conselho de Administração da Sociedade para a aquisição e alienação de ações próprias pelos CTT e sociedades dependentes atuais e/ou futuras (“Sociedades Dependentes”); -----

- Com base na referida autorização, com vista a dar execução ao plano de atribuição de ações a Administradores Executivos da Sociedade aprovado na referida Assembleia Geral Anual e considerando a recomendação da Comissão de Vencimentos a este propósito, foram adquiridas 200.177 ações próprias pelos CTT, representativas de 0,133% do respetivo capital social; -----

- Se revela conveniente que a Sociedade possa continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a operações sobre ações próprias, existindo o mesmo interesse no que concerne a Sociedades Dependentes. -----

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere o seguinte: -----

1. Autorizar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer Sociedades Dependentes, de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, nos termos seguintes: -----

(a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas em cada

momento, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317º do CSC e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;-----

(b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data desta deliberação;-----

(c) **Formas de aquisição:** sujeito aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, (i) a aquisição de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial (designadamente por permuta) ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de transação realizada com entidades designadas pelo órgão de administração da adquirente (designadamente instituições financeiras com as quais a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) a aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato (incluindo vinculação contratual à implementação de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente) ou conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou Sociedade Dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta; -----

(d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá: (i) conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado Euronext Lisbon no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis em ações (incluindo, designadamente, o preço resultante de instrumentos financeiros contratados ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta); -----

(e) **Momento da aquisição:** a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.-----

2. Autorizar a alienação de ações próprias pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes: -----

(a) **Número mínimo de ações a alienar:** (i) o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver fixado para a negociação em mercado regulamentado das ações da Sociedade ou (ii) a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de deliberação de emissão de valores mobiliários;-----

(b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data desta deliberação; -----

(c) **Modalidade de alienação:** sujeito aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, (i) alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou

permuta, por proposta comercial ou oferta ao público, com sujeição ao princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante (designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) alienação a qualquer título deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou (iii) alienação, a qualquer título, em, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários ou outros títulos pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, contratos relacionados com tal emissão ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);-----

(d) **Preço mínimo:** (i) contrapartida não inferior em mais de 10% (dez por cento) da cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado Euronext Lisbon no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data da alienação, ou (ii) preço que estiver fixado ou resultar da lei ou de contrato ou dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por acionistas, ou de emissão de valores mobiliários pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, a emissão de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);-----

(e) **Momento da alienação:** a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta os compromissos assumidos e, sempre que possível, a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Sociedade ou de outra Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.-----

3. Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de atuação no âmbito das autorizações precedentes, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes e sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis, as seguintes práticas aconselháveis relativamente à aquisição e alienação de ações próprias: -----

(a) Divulgação pública, antes do início destas operações, do conteúdo das autorizações precedentes;-----

(b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes e sua divulgação pública e/ou à autoridade competente nos termos legais e regulamentares aplicáveis;-----

(c) Execução das transações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo designadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada, incluindo à divulgação de resultados;-----

(d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no Euronext Lisbon;-----

(e) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume, no caso de liquidez muito reduzida no mercado e mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado;-----

(f) Outras boas práticas que venham a ser aplicáveis no contexto do previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014, de 16 de abril, relativamente às matérias referidas em (a) a (e) supra.”. -----

(...) -----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 76 (setenta e seis) Acionistas, titulares de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentas e setenta e três mil e duzentas e dezasseis) ações, correspondentes a 62,3155% do capital social. -----

Foi ainda exercido voto por correspondência por 2 (dois) Acionistas, titulares de 514.678 (quinhentas e catorze mil seiscentas e setenta e oito) ações correspondentes a 0,3431% do capital social, o que conjuntamente perfaz na sua totalidade 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações, e respetivos direitos de voto, correspondentes a 62,6586% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 93.473.216 (noventa e três milhões quatrocentas e setenta e três mil duzentas e dezasseis) votos, a que acresciam 514.678 (quinhentas e catorze mil seiscentas e setenta e oito) votos por correspondência, perfazendo o total de 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 62,6586% do capital social e correspondentes a 93.987.894 (noventa e três milhões novecentas e oitenta e sete mil oitocentas e noventa e quatro) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Oito da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 86.260.651 (oitenta e seis milhões duzentos e sessenta mil seiscentos e cinquenta e um) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 91,7785% e 7.612.107 (sete milhões seiscentos e doze mil cento e sete mil) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 8,0990%.-----

Registou-se a Abstenção de dois Acionistas titulares de 115.136 (cento e quinze mil cento e trinta e seis) votos a que corresponde uma percentagem de 0,1225% de abstenções e nenhum voto nulo. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...) -----